

## ACORDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE ESCALA HORÁRIA DE 12 X 36.

Os empregados abaixo assinados e o Condomínio do Edifício

, situado

RJ, CNPJ nº

representado pelo Síndico Sr(a)

(Ata anexa) nos termos do Art. 59-A, da CLT (incluído pela Lei 13.467/17) ratificam as condições do presente acordo de compensação de 12 x 36hs, nas condições a seguir:

01) Os empregados desse condomínio trabalharão numa escala de horário especial de 12 X 36hs (doze por trinta e seis horas) de descanso, com uma hora de intervalo alimentar, nos termos do art. 71 da CLT.

02) Prevalece o pagamento integral do salário base, adicionais quando houverem, adicional noturno, anuênio.

03) A concessão e o percentual de desconto do vale transporte, serão proporcionais aos dias trabalhados no mês.

04) Realização de horas extras somente em casos eventuais.

05) Havendo supressão de horas extras, realizadas anteriormente a esse acordo, o condomínio pagará uma indenização, aos empregados, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data desse acordo, observado o enunciado 291 do TST, sob pena de anulação do mesmo.

06) Este Acordo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 24/04/2018, com término em 23/04/2020, prevalecendo, inclusive para o empregado admitido neste período, com aceitação por escrito.

07) Esse só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

08) Por estarem todos de comum acordo assinam empregados e o condomínio, esse termo em 03 vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos legais.

09) Se não for concedido o intervalo intrajornada, este será indenizado.

Niterói ou São Gonçalo, 24 de abril de 2018.

NOME	CTPS/SÉRIE	FUNÇÃO	ASSINATURA
		PORTEIRO	
Condomínio do Ed. ....			